



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAGUATINGA - TO**
(ADM.: 1997 / 2000)

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 05 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO n.º 014/97 DE EMENDA À
LEI MUNICIPAL n.º 146/95 de 25 de Março de 1.997.5

“ Altera a redação do inciso XII do art. 2º, o *caput* e os incisos I e II do art. 3º e ainda do inciso II do art. 8º e do parágrafo único do art. 9º”

Faço saber que a Câmara Municipal de Taguatinga, estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Municipal n.º 146/95,

Art. 1º- Fica alterada a redação do inciso XII, do art. 2º, do referido Texto Legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Convocar ordinariamente a cada um (01) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

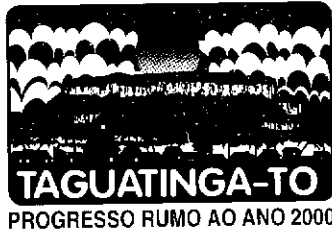
Art. 2º - Ficam alterados também o *caput* e os incisos I e II do art. 3º, da mesma lei, passando ao seguinte texto:

O CMAS terá a seguinte composição, feita através de nomeação por Decreto do Executivo, para as funções abaixo, bem como os seus respectivos suplentes:

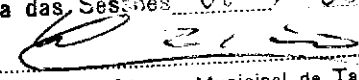
I)do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado);

II)dos Usuários:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAGUATINGA - TO**
(ADM.: 1997 / 2000)

Aprovado na 1ª 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 05 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

- a) Representante(s) das entidades ou Associações Comunitárias;
- b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de Assistência Social;

Art. 3º - O inciso II do art. 8º, passa a adotar a seguinte redação:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

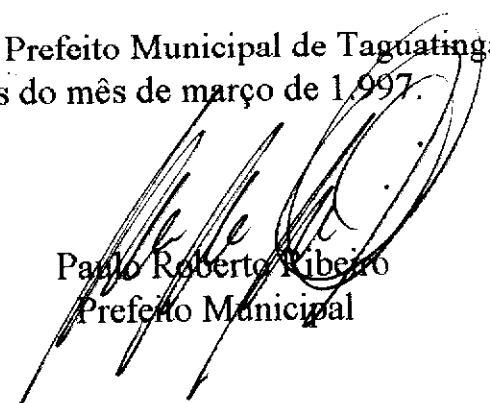
Art. 4º - O parágrafo único do art. 9º, passa a vigorar com o seguinte texto:

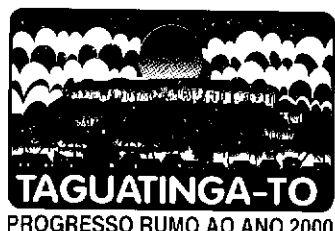
I - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 5º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março de 1997.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAGUATINGA - TO**
(ADM.: 1997 / 2000)

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 05 / 1999
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI n.º 146/95

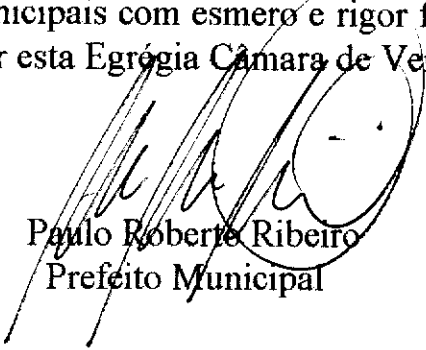
A Lei Municipal n.º 146 de 28 de dezembro de 1.995, responsável pela criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, enseja na atualidade, mudanças estruturais em seu texto, tanto em virtude de se obter uma melhor aplicação nas questões de ordem prática, quanto no tocante à necessária correção de seu conteúdo, para que a eficácia jurídica lhe traga a devida e indispensável abonação.

No inciso XII do art. 2º, a mudança da redação se deu em virtude de necessidade e melhor funcionalidade técnica do Conselho criado, no que concerne ao lapso temporal para convocação ordinária da Conferência Municipal de Assistência Social.

A alteração do art. 3º e os seus incisos I e II, justifica-se na correção imediata de um desacerto no texto original, que nomeou os ocupantes das funções mencionadas e seus suplentes, atribuindo-lhes um caráter de vitaliciedade, o que é por demais inconcebível. Não se pode suportar que a redação da Lei contenha tais indicações, pois que estas tem por si só o caráter de provisoriedade, ao contrário do Diploma Legal, que pela sua aprovação adquire caráter duradouro, perdurando indeterminadamente até que lhe provenha um ato de revogação, devidamente fundamentado.

As modificações do inciso II do art. 8º, bem como do parágrafo único do art. 9º, devem-se à correções ortográficas, para possibilitar a melhoria da interpretação e da aplicabilidade da referida Lei.

Pugnamos desta forma pela apreciação favorável deste Projeto de Emenda, como forma de zelar pela correta e perfeita elaboração das Legislações Municipais com esmero e rigor formal, objetivos estes intensamente buscados por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 05 / 1997
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 001/97

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 014/97 do Executivo Municipal "EMENDA À LEI MUNICIPAL nº 146/95 DE 25 DE MARÇO DE 1995"

O item I) do Governo Municipal, será acrescida a alínea e) com a seguinte redação:

e) Representante(s) do Poder Legislativo Municipal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, aos 08 dias do mês de maio de 1997.

[Assinatura]
JOÃO PEREIRA DA SILVA

= Vereador =

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 08 / 05 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Em: 06-05-97

Manoel do Carmo Guedes Zico
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 014/97 ,do Executivo Municipal, onde EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 146/95 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 019/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

BM: 06-05-97

EE: 06-05-97
 per esempio l'ufficio
 per il piano di lavoro per me JP
 per il piano di lavoro per me JP

PARECER Nº 019/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 06-05-97

ER: 06-05-97
Erci Luzada S. Oliveira pela Ciprovaga-
ção R. de Silva P/ APROVAÇÃO
Artur Gomy Júnior P/ APROVAÇÃO